

Real Caza da Fundiçam desta Cidade e succederia assim guiado estar demorado em poder das partes lhe limitará o mesmo Ministro nas Guias o tempo p.<sup>a</sup> o virem apresentar. Finalm.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> se evitar o pretexto de falta de Conductores, com q' até agora disfarçavão, e cobrião os Mineiros, da d.<sup>a</sup> Comarca o justo reparo q' se fazia na mesma Real Caza de se passar hum anno sem vir ouro a ella da mesma Comarca; Ordeno ao mesmo Ministro q' faça saber aos mesmos Mineiros, e publicar Editaes os tempos certos em q' da mesma Comarca podem fazer a remessa de ouro que tiverem por dous Auxiliares, e hum Subalerno que a vista desta Portaria pedirá, e lhe dará o Sarg.<sup>to</sup> Mor de Auxiliares da d.<sup>a</sup> Comarca p.<sup>a</sup> conduzirem o ouro, e vir assim Seguro o Real Quinto, q' do mesmo hade pertencer a S. Mag.<sup>o</sup> os quaes Aux.<sup>tes</sup> receberam nas Villas do Caminho o ouro das partes dellas as quaes partes devem primeiro estar avizadas, e prevenidas por Editaes p.<sup>a</sup> occorrerem as mesmas Villas, e terem prontas as suas remessás na passagem a inconveniente demora dos mesmos Auxiliares; o que tudo assim executará o d.<sup>o</sup> Ministro por Serviço de S. Mag.<sup>o</sup>

S. Paulo a 30 de Agosto de 1775 // Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> //

**P.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> Ouv.<sup>or</sup> remeter todos os delinq.<sup>tes</sup> pronunciados p.<sup>a</sup> esta Cid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> serem serem sentenciados pela Junta de Justiça fazendo o mesmo todos os Juizes ord.<sup>es</sup> daquella Comarca.**

Porq.<sup>to</sup> por positiva e saudavel Ordem de S. Mag.<sup>o</sup> se devem Sentenciar na Junta de Justiça, q' o mesmo Senhor me mandon ercar nesta Cidade, na qual seu Prezidente com voto de qualidade, todos os R.R. q' cometerem delitos, q' por elles mereção nam Só as penas arbitrarias, mas até a ultima, para q' creção em virtudes os bons e se apartem os maos de seus perversos costumes; e isto quer sejam os Delinquentes Soldados, ou Officiaes pagos, ou Auxiliares, ou Ordenanças, ou os Rêos Europeos, ou Americanos, ou ainda Africeanos ou Livres, ou escravos: Ordeno ao D.<sup>o</sup> Ouvidor Geral da Comarca de Parnaguá, que Logo q' em qualquer Devassa, ou Querella for pronunciado algum Delinquente, que o faça prender, e remeter com a culpa, p.<sup>a</sup> esta Cidade p.<sup>a</sup> o sobre d.<sup>o</sup> fim; assim tambem as Apelaçoens crimes, que estiverem pendentes, cujos R.R. estiverem prezos; e o mesmo fará praticar em todos os Juizos Ordinarios das Villas da sua Comarca, p.<sup>a</sup> o q' passará as ordens necessarias com copia autentica desta Portaria, que se deverá registrar nas Camaras respectivas, p.<sup>a</sup> a ficarem observando os Juizes futuros, aos quaes se dará, quando tomarem posse, para não allegarem ignorancia; Sub-



pena de se conhecer e proceder nas Correçoens contra os Juizes, Camaras, e Escrivaens dellas, pela transgresam, q' todos, ou qualquer dellas cometerem a respeito desta Ordem. São Paulo a 30 de Agosto de 1775 // Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> //

**P.<sup>a</sup> o mesmo D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> fazer observar a Ley da Policia naquella Com.<sup>ca</sup> de Parnaguá, e em todo o seu Districto.**

Ordeno ao D.<sup>or</sup> Ouvidor Geral da Comarca de Parnaguá faça inviolavelm.<sup>te</sup> observar a Ley da Policia e q' ninguem Saya da mesma Comarca Sem se legitimar perante o d.<sup>o</sup> Ministro, ou Justicas das Villas donde sahirem as quæ deve participar a formalidade da d.<sup>a</sup> Legitimaçam, ordenando-lhes q' toda a pessoa que transitar sem o respectivo Passaporte da legitimaçam, Subpena de Ser preza pellas mesmas Justicas, ou por qualquer Auxiliar, ou Ordenança, e remetida p.<sup>a</sup> esta Cidade: o q' assim se exccutará por Serviços de S. Mag.<sup>a</sup>

S. Paulo a 30 de Agosto de 1775 // Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> //

**P.<sup>a</sup> o Com.<sup>do</sup> da Fortaleza de Parnaguá não vexar mais aos moradores da Ilha do Mel, e deixar Livres aos Indios abaixo declarados.**

Ordeno ao actual Comd.<sup>o</sup> da Fortaleza de Parnaguá, e aos que no tempo futuro lhe succederem no Comando da mesma Fortaleza, não vexem mais, nem persigam aos habitadores da Ilha do Mel, que os deixem viver Livres da Sujeiçam, e consternação, com que me consta eram oprimidos até agora pelos Comandantes e Soldados da d.<sup>a</sup> Fortaleza: Outro sim q' deixem gozar das Suas Liberdades, e recolherem se as respectivas Aldeyas, aos Indios Nicacio, Manoel da Costa, Francisco do Rosario, Lucas da Sylva, Arcanjo e Antonio Lopes, e a todo, e qualquer Indio q' por Sua Livre voutade nam se quizer ajustar a Servilos, ou a outra qualquer pessoa, Subpena de proceder a exemplar castigo contra qualquer q' transgredir esta minha ordem, que passará de huns a outros Comandantes; e que mando registrar na Camara da mesma Villa p.<sup>a</sup> ser constante aos Camaristas, e me darem parte da falta da sua exccuçam. S. Paulo a 31 de Agosto de 1775 // Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> //

Esta Portaria acompanhou a Carta dirigida a Camara da V.<sup>a</sup> de Parnaguá, q' fica reg.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> dellas a fls 37.